



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 44/2026-ULic

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 07/2026 – PGEA
N.º 00589.000.940/2025 – **Esclarecimento**
02 – Aditamento. Objeto: Locação de 10
(dez) veículos automotores do tipo SUV,
híbrido plug-in (combustão/elétrico), sem
condutor, mensal, conforme categorias e
condições constantes do Edital e seus
Anexos. **Republicação.**

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, as empresas CS Brasil Frotas S/A e Obdi Motors do Brasil Ltda. apresentaram pedido de esclarecimento tempestivamente (protocolos 32490 e 32497), acerca do edital em tela. Os questionamentos estão relacionados a seguir, com sua respectiva respostas, após consulta à área requisitante (Unidade de Transportes):

Questionamento 1: valor estimado

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta da área solicitante:

As propostas deverão observar as regras previstas no edital quanto à formulação, classificação, julgamento e aceitabilidade de preços, inclusive no que se refere à compatibilidade com o valor estimado e à fase de negociação.

Resposta da Unidade de Licitações:

Esta Pregoeira esclarece que sim, a empresa poderá ofertar proposta inicial com valores acima do custo estimado, ou seja, os valores iniciais serão apresentados conforme o juízo de conveniência e oportunidade de cada participante.

Durante a etapa competitiva, o licitante somente poderá ofertar lances em valores inferiores ao último por ele registrados no sistema,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

observados os intervalos entre os lances regrados no Edital. Caso não apresente lances, permanecerá na disputa com o valor de sua proposta inicial.

Somente após ocorrer a disputa aberta entre todos os participantes classificados e a negociação com a empresa que ofertou menor lance, será verificada a situação da oferta em relação ao preço estimado, segundo o item 8.19.3 do edital.

Por ocasião da fase de julgamento, será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor estimado definido para a contratação.

O item 7.2.3 do edital prevê a desclassificação da proposta que “permanecer” com preços acima do orçamento estimado para a contratação. Portanto, até a negociação, os lances podem ser superiores ao valor estimado.

Questionamento 2: parentesco

O edital veda a participação de empresa que possua “em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul” e que “mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”.

Contudo, tais previsões não estão claras e prejudicam o correto entendimento do edital. Além disso, não é razoável que tais regras sejam aplicadas de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será Contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a) Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

Resposta da área solicitante:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Aplicam-se as hipóteses de impedimento e vedação previstas no edital e na legislação vigente, nos exatos termos do instrumento convocatório, cabendo a cada licitante verificar sua situação concreta e apresentar as declarações exigidas para participação no certame.

Resposta da Unidade de Licitações:

A esse respeito, a leitura do edital é esclarecedora, ainda mais quando a Unidade de Licitações entende que a afirmação está parcialmente correta.

Esclarece-se que a vedação de participação de pessoas físicas ou jurídicas com determinados vínculos parentais ou com interesse econômico decorre de normas voltadas à preservação da moralidade, da impessoalidade e da prevenção de conflitos de interesses nas contratações públicas, encontrando respaldo tanto na Lei n.º 14.133/2021 quanto na Resolução CNMP n.º 37/2009, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

A referida resolução estabelece, em seus artigos 3º e 4º, que constituem práticas vedadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, a contratação de pessoa jurídica cujo quadro societário esteja vinculado, direta ou indiretamente, a agentes públicos envolvidos nos processos licitatórios, dentre outras hipóteses, como forma de coibir a prática de nepotismo.

Nesse contexto, a pessoa jurídica que possuir, como sócio, gerente ou diretor, indivíduos enquadrados nas situações previstas nesses dispositivos estará impedida de contratar com o MPRS e, por consequência, de participar de suas licitações, independente de assinar ou não o contrato.

Todavia, a interpretação da regra não deve ser ampliada de forma indiscriminada a todo e qualquer colaborador da empresa licitante, sob pena de comprometer a competitividade do certame. A finalidade da vedação é impedir situações concretas de favorecimento indevido, especialmente quando houver vínculo entre agentes públicos envolvidos na licitação/contratação e pessoas que possam influenciar ou atuar diretamente na execução do objeto.

Assim, o entendimento de que a vedação se aplica apenas às contratações para atuação direta no contrato está parcialmente correto. Em regra, a restrição incide sobre sócios, administradores e profissionais que detenham poder de decisão, gestão ou influência relevante na empresa ou na execução contratual, não se aplicando automaticamente a todos os empregados sem vínculo com o objeto ou com a gestão da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

No que se refere à verificação desses vínculos, a declaração deve abranger os sócios, gerentes ou diretores que possuam poderes de gestão ou representação da empresa nas contratações.

Por fim, ressalta-se que, independentemente da função exercida, caso se verifique situação concreta de conflito de interesses ou potencial comprometimento da isonomia e da lisura do certame, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a inabilitação da licitante, nos termos da legislação aplicável.

Portanto, existem situações em que está vedada a participação de determinada pessoa física ou jurídica, especialmente quando houver vinculação familiar ou que entre seus integrantes haja interesse pessoal ou empresarial, direta ou indiretamente, no resultado do certame.

Questionamento 3: outras comprovações/declarações

Evidencia-se restritiva a exigência prevista no edital quanto à apresentação, pela licitante, de declaração de disponibilidade da frota, firmada pela licitante, comprometendo-se a entregar os veículos em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, conforme item 6.4, (b.1).

É importante destacar que a presente licitação representa, para as licitantes, apenas uma expectativa de contratação, que somente se concretizará com a formalização do contrato entre as partes. Assim, não é razoável exigir, na fase de habilitação, declarações de disponibilidade de veículos, uma vez que os objetos somente poderão ser adquiridos, na hipótese de fornecimento de zero km, após a efetiva contratação, no prazo concedido em edital.

Diante disso, e em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e competitividade, bem como visando ampliar a participação de licitantes e garantir melhores condições para a Administração, suscitam-se os seguintes questionamentos:

a) Entende-se que a declaração de disponibilidade exigida se refere à disponibilidade futura, no prazo de entrega fixado em edital, condicionada à assinatura do contrato. Essa interpretação está correta?

b) Nesse caso, é possível que a licitante elabore as declarações nesse sentido, comprometendo-se com o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cumprimento futuro das obrigações, após a formalização contratual?

Resposta da área solicitante:

A declaração será suprimida. Haverá alteração do TR e edital.

Resposta da Unidade de Licitações:

Considerando a exclusão da exigência pela área técnica, os itens 6.4.1"b1" do Edital e 10.3.2."a" do Termo de referência serão excluídos.

Questionamento 4: entrega dos veículos

Evidencia-se restritiva a exigência prevista no edital quanto à apresentação, pela licitante, de declaração de disponibilidade da frota, firmada pela licitante, comprometendo-se a entregar os veículos em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, conforme item 6.4, (b.1).

O edital fixa a seguinte regra para mobilização dos veículos:

6.3 Prazo de execução dos serviços:

Trinta (30) dias, a contar do dia útil seguinte a data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo contratante.

Adicionalmente, o edital dispõe que os veículos deverão ser 0 km ou seminovo com idade máxima de 30 (trinta) meses de uso ou 50.000 (cinquenta mil) km rodados.

De início, cabe registrar que a Contratada somente poderá assumir compromissos financeiros de grande vulto — imprescindíveis à execução contratual — após a efetiva formalização do contrato, sob pena de exposição ao risco jurídico indevido. Não se pode ignorar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, o que reforça a impossibilidade de aquisição antecipada dos veículos antes da segurança jurídica conferida pela celebração do instrumento contratual.

No caso específico de fornecimento de veículos zero quilômetro, há uma realidade operacional que impacta diretamente os prazos. A obtenção e disponibilização envolvem etapas como faturamento pelas montadoras, instalação de adaptações, regularização documental, emplacamento e traslado, processo que costuma demandar, em média, 90 a 120 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por sua vez, no caso de veículos seminovos (nas condições estabelecidas em edital), a futura Contratada dependerá da disponibilidade de fornecedores que atendam às especificações exigidas, respeitando as limitações quanto ao ano de fabricação.

Adicionalmente, após a liberação dos veículos — seja novos ou seminovos, a Contratada deverá realizar procedimentos finais de preparação, que demandam tempo considerável, incluindo regularização documental e traslado, impactando também o prazo final de entrega. Tais circunstâncias fogem ao controle da Contratada e podem comprometer o cumprimento do prazo estipulado no edital.

Diante desses fatores e, visando garantir maior competitividade, aderência à realidade operacional do mercado e segurança jurídica às licitantes, apresentamos os seguintes questionamentos:

- a) Para unidades zero quilômetro, o prazo para fornecimento pode ser alterado para 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, mediante justificativa?*
- b) Para unidades seminovas, o prazo para fornecimento pode ser alterado para 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, mediante justificativa?*
- c) A ordem de serviço será encaminhada após a assinatura do contrato, correto?*
- d) Todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados mediante única O.S., para fornecimento na mesma oportunidade, após a assinatura do contrato, a fim de viabilizar a locação de toda frota pelo período total de vigência?*
- e) Assim que solicitada a locação destes veículos, permanecerão em uso pela Contratante até o final da vigência?*

Resposta da Unidade de Licitações:

A resposta aos quesitos “a”, “b” e “c” estão respondidos na Informação nº 43/2026, que trata da resposta à impugnação, contendo os mesmos argumentos e pedidos.

O prazo de entrega foi mantido, porém, segundo o texto da Informação nº 43/2026, será feito um aditamento no Termo de Referência, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

item 6.3.1, prevendo a possibilidade de prorrogação por igual período, nas hipóteses elencadas:

Leia-se, no item 6.3 do termo de referência:

6.3.1 Eventual prorrogação do prazo será admitida se condicionada (1) à superveniência de fato (2) para o qual a contratada não tenha dado causa, por desídia ou falta de planejamento seus, (3) solicitada expressamente, (4) mediante justificativa, (5) indicação do prazo a ser prorrogado, nunca maior do que o inicialmente previsto, e (6) aprovação expressa da administração contratante. (Conforme informação 43/2026)

Os quesitos “d” e “e” foram respondidos pela área solicitante nestes termos:

Questão 4.d) A ordem de serviço abrangerá a totalidade da frota prevista no objeto;

Questão 4.e) Os veículos disponibilizados permanecerão à disposição da Administração durante toda a vigência contratual, desde que respeitem as condições técnicas previstas no Termo de Referência - limite de idade (30 meses) e limite de quilometragem (50.000 km), perdendo essas condições deverão ser substituídos.

Questionamento 5: free flow

O presente esclarecimento visa obter regras claras sobre a gestão e responsabilidade pelos pagamentos de pedágios eletrônicos do tipo Free Flow nos veículos que serão objeto da locação.

O sistema de pedágio Free Flow realiza a cobrança da tarifa por meio da leitura da placa do veículo, eliminando a necessidade de cancelas ou cabines. Quando o veículo não possui uma tag de pedágio instalada, a tarifa deve ser paga, por meio da placa, em até 30 (trinta) dias após a passagem, através de aplicativo ou site da concessionária.

Ocorre que, se o edital não exige tag de pedágio, e na ausência de instalação da tag por parte da Contratante, o não pagamento da tarifa dentro do prazo de 30 dias acarreta a aplicação de multa de trânsito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assim, considerando que os veículos permanecerão sob a posse da Contratante (órgão público), é fundamental definir quem será responsável pelo monitoramento das passagens, pelo pagamento tempestivo das tarifas e por eventuais multas.

Portanto, questiona-se:

a) Nos veículos objeto desta licitação, a Contratante providenciará e arcará com os custos da instalação de um dispositivo eletrônico (tag) de pedágio para cobrir as passagens em sistemas eletrônicos, incluindo o Free Flow?

b) Caso a Contratante não providencie a tag de pedágio, qual será o procedimento interno da Contratante para que esta realize o monitoramento das passagens de Free Flow pela placa e assegure o pagamento da tarifa dentro do prazo legal de 30 dias após a utilização, evitando a geração de multas?

c) Entendemos que a Contratante (órgão público), por estar na posse e uso dos veículos, se responsabilizará integralmente pelo pagamento das tarifas de pedágio eletrônico (Free Flow) e por eventuais multas de trânsito decorrentes do seu não pagamento dentro do prazo estipulado. Está correto o entendimento?

Resposta da área requisitante:

Os veículos oficiais e aqueles locados para atendimento da Administração são submetidos a procedimento de cadastramento prévio junto às operadoras de pedágio, mediante envio do contrato e Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Esse cadastramento é feito pelo órgão público.

Após a efetivação desse cadastramento, os veículos passam a ser reconhecidos nos sistemas das concessionárias, inclusive em modalidades de cobrança eletrônica (tais como Free Flow), com aplicação da isenção tarifária cabível, não havendo necessidade de utilização de dispositivos eletrônicos (tag). Uma vez efetivados os cadastros não haverá emissão de multas.

A Isenção decorre do Decreto Estadual nº 53.490/2017, da Resolução ANTT nº 3.916/2012 e da Resolução SELT nº 04/2021 (RS).

Resposta da Unidade de Licitações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Em razão da resposta acima, foi inserido no item 4.3. a especificação abaixo.

Leia-se no item 4.3 do termo de referência:

i) Os veículos serão submetidos a procedimento de cadastramento prévio junto às operadoras de pedágio, passando a serem reconhecidos nos sistemas das concessionárias, inclusive em modalidades de cobrança eletrônica (tais como Free Flow), com aplicação da isenção tarifária, por previsão do Decreto Estadual nº 53.490/2017.

Questionamento 6: das condições de pagamento

Para que a Contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela Contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela Contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a Contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o Contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário: a) Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos. b) Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações. c) Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a. Em complemento à fatura/NF, a Contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à Contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

Questionada, a área responsável pelos pagamentos se **manifestou nos seguintes termos:**

Não deverá ser emitido boleto bancário, pois os pagamentos são realizados através de depósito na conta da Contratada (que deverá estar devidamente cadastrada no sistema FPE).

Resposta da Unidade de Licitações:

Inicialmente, cabe referir que a praxe do órgão é o pagamento por meio de emissão de nota fiscal, sendo este o método estipulado no subitem 8 do TR.

8.3.6 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

Ademais, o edital estabelece como forma oficial de pagamento o depósito em conta bancária da Contratada, previamente cadastrada no sistema de pagamentos do Estado do RS, sendo a emissão de nota fiscal obrigatória para a liquidação.

Questionamento 7: da vigência do contrato

O edital estabelece que “1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte à disponibilização da Súmula no Diário Oficial do MPRS”.

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Assim, questiona-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a. O início da contagem da vigência contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos?

Resposta da área solicitante:

De acordo com o padrão de contratações da PGJRS, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início no dia útil seguinte à publicação da súmula no Diário Oficial, conforme previsto no instrumento convocatório.

A execução do objeto contratual, por sua vez, dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço, a partir da qual se inicia o prazo para a disponibilização dos veículos e a prestação dos serviços.

Dessa forma, a vigência contratual e o início da execução não coincidem necessariamente.

Resposta da Unidade de Assessoramento Jurídico:

A resposta deve ser mantida, apenas reforçando que a previsão contida no TR, de que o início da vigência é o dia útil seguinte à disponibilização da súmula no Diário Oficial do MP/RS, envolve entendimento consolidado administrativamente, aplicável em todos os contratos do MP/RS, o que não se confunde com a execução/faturamento do ajuste, que segue a ordem de serviço, recebimento e efetiva disponibilização dos veículos.

Além disso, a minuta contratual prevê que a ordem de serviço será emitida após o início da vigência, e que os serviços serão prestados no prazo de 30 dias a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

A entrega dos veículos, portanto, não é o marco inicial da vigência contratual; é etapa da execução contratual. A distinção é relevante, pois a vigência delimita o período jurídico de eficácia do contrato, enquanto a execução/faturamento depende do cumprimento das obrigações, da ordem de serviço, da entrega, do recebimento e da efetiva disponibilização dos veículos.

Questionamento 8: direito constitucional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

Resposta da área solicitante:

A aplicação de penalidades administrativas observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias e contratuais aplicáveis.

Os procedimentos de fiscalização, medição, glosa, retenção ou pagamento proporcional decorrentes da execução contratual observarão, igualmente, as cláusulas do edital, do Termo de Referência e do contrato, conforme a natureza de cada ocorrência.

Resposta da Unidade de Assessoramento Jurídico:

Não se pode confundir as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais penalidades, que dependem de regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

Todavia, esta conclusão não se aplica, com a mesma extensão, às glosas, retenções ou adequações de pagamento decorrentes da medição do serviço. O IMR não é, por si só, sanção administrativa, mas mecanismo de aferição objetiva da qualidade, disponibilidade e conformidade do serviço prestado. O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, registra que o IMR define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

No caso concreto, o TR e a minuta caminham nessa linha, pois preveem retenção ou glosa proporcional quando a contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou utilizar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

recursos em qualidade/quantidade inferior à demandada. Além disso, o TR prevê procedimento de recebimento definitivo em que o gestor deve medir o valor devido, considerar os relatórios da fiscalização e os resultados do IMR, dar ciência à contratada e conceder prazo para contestação de glosas e descontos antes da emissão da nota fiscal/fatura no valor exato dimensionado.

Portanto, é correto complementar a resposta, destacando que a aplicação de sanções administrativas observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa em toda sua extensão, inclusive com a instauração de processo autônomo somente para esta finalidade. Contudo, as glosas, retenções e adequações proporcionais de pagamento decorrentes da medição da execução contratual e da aplicação do IMR, que não se confundem com penalidades administrativas, porquanto relacionados à qualidade, disponibilidade e conformidade do serviço prestado, igualmente contemplam o devido processo para a sua aplicação, mas sem a necessidade de instauração de um processo administrativo autônomo, na medida em que aplicados de forma mais singela, garantida a contestação/defesa, mas diretamente no procedimento em curso.

Resposta da Unidade de Licitações:

Complementando as respostas, a regra sobre ampla defesa em caso de aplicação de sanção está prevista no item 14.8 da minuta de contrato:

14.8 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

E quanto a retenção ou glosa no pagamento, as hipóteses estão previstas no item 8.1.2 do Termo de Referência:

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;*
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;*
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Questionamento 9: da garantia

a) *Está correto o entendimento de que, por possuir valor e vigência vinculados ao instrumento contratual, o seguro-garantia deverá ser apresentado em prazo razoável após o recebimento do referido instrumento?*

b) *Caso negativo, qual será o prazo previsto para a apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia?*

Resposta da área solicitante:

A garantia contratual, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá observar o disposto no edital e no Termo de Referência, devendo ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo de até 1 (um) mês contado da homologação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Resposta da Unidade de Licitações:

Complementando a resposta, a previsão de apresentação da garantia está prevista no item 15.13 do edital, item 5.2 do termo de referência:

5.2 Garantia de execução do contrato

Para assegurar a plena e regular execução do objeto, será exigida garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato.

5.2.1 Quaisquer das modalidades de garantia que a Contratada optar deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, devendo ser apresentadas no prazo de 1 mês a contar da homologação.

Questionamento 10: prazo para recebimento dos objetos

a) *O recebimento provisório será concluído dentro do prazo de máximo de 05 dias úteis contados da entrega?*

b) *O recebimento definitivo será concluído dentro do prazo de máximo de 05 dias úteis contados do recebimento provisório?*

Resposta da área solicitante:

*Nos termos do Termo de Referência, o **recebimento provisório** ocorrerá na data da entrega dos veículos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observadas*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

as exigências documentais previstas no instrumento convocatório.

*O **recebimento definitivo** será realizado pelo Gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, conforme previsto no edital e anexos.*

Resposta da Unidade de Licitações:

Em complemento à manifestação da área requisitante, esclarece-se que a resposta aos itens “a” e “b” é negativa.

Os prazos e as condições para o recebimento provisório e definitivo encontram-se expressamente definidos no Termo de Referência, item 8.2.1, devendo ser observadas as disposições ali previstas, as quais não contemplam os prazos de 05 (cinco) dias úteis indicados no questionamento.

Questionamento 11: da rescisão contratual

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual.

Contudo, o art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta da área requisitante:

O entendimento deverá observar integralmente as hipóteses, requisitos, procedimentos e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital e na minuta contratual.

Nas hipóteses legais de extinção ou rescisão contratual imputáveis à Administração, sem culpa da Contratada, eventual ressarcimento, indenização ou recomposição patrimonial dependerá da configuração do caso concreto, da devida comprovação dos prejuízos efetivamente suportados, do nexo causal e da observância do devido processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Resposta da Unidade de Assessoramento Jurídico:

A resposta, da mesma forma, deve ser mantida. Com efeito, o entendimento da licitante é correto em tese, mas não autoriza indenização automática, genérica ou presumida. O art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 assegura consequências patrimoniais quando a extinção decorrer de ato unilateral da Administração sem culpa do contratado, desde que haja a sua comprovação.

Eventual ressarcimento, portanto, dependerá da demonstração concreta dos prejuízos efetivamente suportados, do nexo causal com o ato administrativo de extinção e da regular instrução do respectivo processo administrativo, não havendo indenização automática, presumida ou desvinculada de comprovação documental.

Resposta da Unidade de Licitações:

Complementando as respostas, destaca-se que a revogação da licitação está prevista no item 16.7 do edital, e poderá ocorrer somente nessas hipóteses:

16.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Já os casos de extinção do contrato estão previstos na Cláusula 16ª da Minuta de Contrato e refere o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Questionamento 12: propriedade dos veículos

Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) *Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

b) *Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação”, pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta da área solicitante:

Todos os veículos utilizados na execução contratual devem estar registrados em nome da empresa Contratada, a qual deve manter o controle e a execução direta do contrato, de modo a afastar qualquer caracterização de subcontratação indevida.

Resposta da Unidade de Licitações:

*Questão 12.a) A regra de que todos os veículos utilizados na execução contratual devem estar registrados em nome da empresa contratada, a qual deve manter o controle e a execução direta do contrato, de modo a afastar qualquer caracterização de subcontratação indevida será **aditada no Termo de Referência, no item 4.3.k.***

Leia-se no item 4.3 do TR:

j) Todos os veículos utilizados na execução contratual devem estar registrados em nome da empresa contratada, a qual deve manter o controle e a execução direta do contrato, de modo a afastar qualquer caracterização de subcontratação indevida.

Questão 12.b) Exceção à regra acima, somente nos casos em que a subcontratação seja autorizada, prevista nos 6.6 e 4.3.h do termo de referência. Assim, nos casos de pane, sinistro ou necessidade de manutenção que impeça o uso do veículo locado, será admitida a subcontratação de veículo com as mesmas características técnicas ou superiores do veículo sinistrado/avariado (podendo ser de cor diferente), de empresa locadora na região onde o fato tenha ocorrido, mediante anuência da Contratante. A exigência do kit adicional (luzes tipo viatura discreta) não se aplica a veículos reserva/substitutos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Questionamento 13: subcontratação

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, rastreamento e monitoramento, seguro, plotagem, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos, e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta da área solicitante:

Nos termos do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, permanece vedada a subcontratação do objeto contratado, cabendo à futura Contratada a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços, pela disponibilização da frota e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

A eventual utilização, pela Contratada, de fornecedores ou prestadores vinculados a atividades instrumentais, internas ou de apoio empresarial não afasta sua responsabilidade exclusiva perante a Administração, nem autoriza transferência da execução contratual, cessão de obrigações ou descaracterização do regime de vedação à subcontratação prevista no instrumento convocatório.

Todas as atividades relacionadas ao objeto deverão observar as exigências técnicas, operacionais e contratuais previstas no edital e anexos.

Questionamento 14: formalização do contrato

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

Resposta da área solicitante:

A formalização da contratação observará a forma e os instrumentos previstos no edital, em seus anexos e na legislação aplicável, inclusive quanto à minuta contratual disponibilizada como parte integrante do certame.

Resposta da Unidade de Licitações:

Em complemento à manifestação da área requisitante, esclarece-se que a resposta ao questionamento é positiva.

Conforme previsto no item 7.1 do Termo de Referência, a formalização da avença dar-se-á por meio de contrato, cujas condições e regras estão estabelecidas no Anexo III do edital (minuta contratual), observadas, ainda, as disposições do instrumento convocatório, seus anexos e a legislação aplicável.

Questionamento 15: infrações de trânsito

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos. Contudo, os regramentos sobre o tema no instrumento convocatório não são claros.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante disso, questiona-se:

a) A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito? OU

b) A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?

c) Considerando que a Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante, qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento? Será restituído o valor integral da multa?

d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a Contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta da área solicitante:

Nos termos do Termo de Referência, as multas de trânsito serão de responsabilidade dos condutores designados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, quando notificada, encaminhar à fiscalização do contrato a documentação necessária à identificação do condutor infrator.

A identificação do condutor será promovida pela CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, observados os prazos fixados pelos órgãos de trânsito, a data de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

vencimento da autuação e os procedimentos administrativos internos aplicáveis.

Após a identificação, competirá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa ao órgão competente e apresentar a CONTRATANTE a comprovação de quitação acompanhada do pedido de ressarcimento do valor efetivamente pago.

O ressarcimento será processado conforme o rito administrativo aplicável às despesas públicas, após regular instrução documental, liquidação e disponibilidade orçamentária e financeira.

Na hipótese de multas cuja quitação seja necessária para licenciamento, regularização documental ou desmobilização dos veículos, a CONTRATADA poderá efetuar o pagamento e requerer o correspondente ressarcimento, observados os mesmos procedimentos.

Ressalvam-se as hipóteses de infrações ou pendências imputáveis à própria CONTRATADA.

Resposta da Unidade de Licitações:

Esclarece-se que a parte do edital que refere as multas de trânsito e sua quitação está prevista no item 4.3. alínea “g” do Termo de referência:

4.3 O serviço possui as seguintes especificações:

(...)

g) Gestão de multas – As multas de trânsito serão de responsabilidade dos condutores designados pelo CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, sempre que notificada, encaminhar à fiscalização do contrato o kit de documentos necessários à identificação do condutor infrator. Após a identificação, a CONTRATADA efetuará o pagamento da multa ao órgão autuador e, posteriormente, apresentará ao CONTRATANTE a respectiva comprovação de quitação, juntamente com a solicitação de ressarcimento do valor despendido.

Questionamento 16: responsabilidade pelos danos causados nos veículos

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta da área solicitante:

O TR estabelece que toda manutenção preventiva e corretiva corre por conta da CONTRATADA, sem ônus extra, o que inclui os riscos ordinários e previsíveis da atividade de locação de veículos em uso institucional (como, por exemplo, trincas de para-brisa por impacto de pedras, danos em pneus durante circulação normal, desgaste de suspensão e demais avarias resultantes das condições habituais das vias, não se admitindo a transferência desses riscos ao CONTRATANTE sob alegação de mau uso). A responsabilidade do CONTRATANTE limita-se a situações de dolo ou culpa grave comprovada de seus condutores, apuradas mediante procedimento administrativo formal, nos termos já previstos na alínea 'f' do item 4.3 do TR.

4.3 O serviço possui as seguintes especificações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

f) Seguro total – cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto, fenômenos da natureza) e RCF-V para terceiros (mínimo R\$ 150 000,00 materiais + R\$ 100.000,00 danos pessoais).

Somente será necessário o pagamento de franquia pelo contratante, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes em que a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à Contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o contratante providenciar o pagamento da franquia ou o conserto do veículo.

Nos casos de sinistro, o condutor designado pelo CONTRATANTE deverá adotar as providências imediatas cabíveis no local da ocorrência, inclusive, quando exigível ou recomendável, lavratura de boletim de ocorrência, coleta de informações e documentos do terceiro envolvido e comunicação interna à Administração, sem prejuízo de outras medidas previstas no edital, no contrato, na apólice securitária ou exigidas pelas circunstâncias do caso concreto.

Resposta da Unidade de Assessoramento Jurídico:

Correta a resposta fornecida. Com efeito, por expressa disposição contida no TR (item 4.3), cabe à contratada a manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, óleo, guincho, socorro mecânico e chaveiro, sem ônus extra ao contratante. Da mesma forma, os riscos ordinários da circulação, como desgaste natural, pneus, suspensão, pequenas avarias próprias do uso regular e eventos previsíveis da atividade, não podem ser transferidos ao contratante sob a rubrica genérica de “mau uso”.

Ademais, conforme assentado no item 4.3, “f”, do TR, nos casos de acidentes em que a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, está incluído no serviço contratado a previsão de seguro total, envolvendo colisão, incêndio, roubo/furto, fenômenos da natureza. Portanto, diante de danos causados pelo condutor, basta o pagamento de franquia pelo contratante ou o reparo nos veículos nos casos de acidentes em que a culpa for a este identificada.

O contratante somente responderá por franquia ou reparo (em valores inferiores à franquia) quando houver acidente ou dano cuja culpa do condutor designado pelo MP/RS seja efetivamente identificada e comprovada, mediante boletim de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ocorrência, procedimento administrativo interno e, quando tais elementos não forem conclusivos, laudo ou outro documento idôneo a ser providenciado pela contratada, conforme previsto no item 4.3, "F", do Termo de Referência.

A orientação do TCU sobre alocação de riscos é compatível com essa solução. A matriz de riscos deve definir responsabilidades entre as partes, considerando a natureza do risco, o beneficiário da prestação e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo; riscos com cobertura securitária devem, preferencialmente, ser transferidos ao contratado. No caso, a exigência de seguro total e a atribuição da manutenção ordinária à contratada revelam alocação contratual clara dos riscos ordinários e seguráveis à locadora, preservando ao contratante apenas os casos de culpa comprovada de seus condutores, nos limites do TR.

Questionamento 17: seguro

O edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da Contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a Contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a Contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?*
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?*

Resposta da área solicitante:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nos termos do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, os veículos deverão atender às exigências de seguro previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto às coberturas mínimas, condições de contratação e comprovação documental exigida pela Administração.

A previsão editalícia objetiva resguardar a continuidade do serviço, a adequada alocação de riscos contratuais, a pronta reparação de danos e a proteção patrimonial da Administração e de terceiros eventualmente envolvidos.

*Dessa forma, **não se admite a substituição da exigência de seguro** pela modalidade de autogestão, integral ou parcial, inclusive quanto ao casco dos veículos, por ausência de previsão no instrumento convocatório.*

Questionamento 18: assinatura dos documentos

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta da área solicitante:

Os documentos, declarações e demais manifestações apresentados no âmbito deste processo licitatório deverão observar as exigências previstas no edital, na legislação aplicável e nas regras operacionais da plataforma utilizada para a realização do certame.

Serão aceitos documentos assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, desde que observada a autenticidade, integridade, validade jurídica do documento, poderes de representação do signatário e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Resposta da Unidade de Licitações:

Complementa-se dizendo que sim, está previsto o uso de assinatura digital no item 15.7 do edital:

15.7. Nos termos do artigo 54 do Provimento n.º 104/2023-PGJ/MPRS, o contrato e os atos conexos a estes, serão firmados eletronicamente, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ambas as partes, na forma qualificada de que trata o artigo 4.º, inciso III, da Lei n. 14.063/2020, por meio de certificações digitais emitidas em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou disponibilizadas pela plataforma GOV.BR, salvo casos excepcionais, os quais, mediante justificativa, poderão ser assinados por meio de assinatura avançada ou de próprio punho.

Questionamento 19: emplacamento dos veículos

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento /licenciamento dos veículos?

Resposta da área solicitante:

A resposta é parcialmente positiva.

Explica-se: a contratação envolve 10 (dez) veículos, sendo parte deles (03) destinados ao uso ordinário e parte (07) destinada à utilização em serviço reservado, com adoção de sequência de placas discretas, nos termos da regulamentação do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS.

Ressalta-se que, conforme a Portaria DETRAN/RS nº 415/2024, a autorização para uso de sequência de placas discretas:

- está condicionada à comprovação de utilização do veículo em serviço reservado de caráter policial ou de segurança pública;*
- depende de requerimento administrativo do órgão público competente;*
- exige o cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos pelo DETRAN/RS.*

No caso de veículos utilizados mediante contrato de locação, a referida Portaria estabelece que a utilização de sequência de placas discretas depende do registro do respectivo instrumento de locação junto ao DETRAN/RS, como condição para sua vinculação ao órgão autorizador.

Dessa forma, a adoção de sequência de placas discretas demandará a adequação cadastral do veículo perante o DETRAN/RS, inclusive quanto ao seu registro e vinculação ao Estado do Rio Grande do Sul, bem como o atendimento integral dos requisitos regulamentares aplicáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Eventuais custos decorrentes de transferência de registro, regularização cadastral, adequações necessárias e atendimento dos requisitos exigidos pelo DETRAN/RS correrão por conta da Contratada.

Resposta da Unidade de Licitações:

Sendo a resposta acima parcialmente positiva, com parte dos veículos necessitando placas de segurança, e regularização e cadastramento no DETRAN/RS, haverá aditamento no Termo de Referência no item 4.3., conforme segue:

Leia-se no item 4.3:

k) Placas de segurança. Os 07 (sete) veículos que possuem kit de acuidade visual (apenso 1), tipo viatura discreta, deverão ser cadastrados, registrados e vinculados ao DETRAN/RS, a fim de estarem aptos à obterem placas de segurança, nos termos da regulamentação do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS.

A autorização para uso de placas de segurança constitui ato administrativo de competência do CONTRATANTE, nos termos da Portaria DETRAN/RS nº 415/2024.

Após a devida autorização, a CONTRATADA deverá providenciar o pagamento das taxas correspondentes. Os custos decorrentes desses procedimentos serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, desde que previamente autorizados e devidamente comprovados.

Dessa forma, veículos registrados/licenciados em outra unidade da federação não poderão receber placa discreta no RS enquanto mantida tal condição. Para eventual enquadramento, será necessária a prévia transferência do registro para o Estado do Rio Grande do Sul, bem como o atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à vinculação institucional e à autorização específica.

Destaca-se, por fim, que a autorização para uso de placa discreta dependerá de anuência da Contratante, sendo que eventuais custos decorrentes de transferência de registro, regularização e atendimento dos requisitos necessários correrão por conta da Contratada.

Questionamento 20: reserva de cargos

Dentre as condições exigências do edital, destacamos a de apresentação das seguintes declarações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)”.

Contudo, em relação às comprovações de cotas de aprendizes e vagas para deficientes físicos, entendemos que, em substituição as exigências do edital, estas, listadas no Item 10.2.16, podem ser substituídas pelas emissões de “Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes” e “Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social”, emitidas por meio do Ministério do Trabalho e Emprego através do sítio eletrônico GOV.BR (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

Entendemos que estas certidões, por serem emitidas pelo próprio governo e baseadas nos registros da empresa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, já comprovam a regularidade da licitante e, portanto, dispensariam a apresentação de declarações avulsas e outras comprovações. Desta forma, questiona-se:

a) As declarações de cota de aprendizes e PCD, bem como demais comprovantes exigidos nos itens acima, podem ser substituídas pelas certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho através do GOV.BR?

Resposta da área solicitante:

A declaração será suprimida. Haverá alteração do TR e edital.

Resposta da Unidade de Licitações:

Considerando a exclusão da exigência pela área técnica, os itens 6.1”g” do Edital e 7.5.”i” e “k” do Termo de referência serão excluídos.

Questionamento 21: obrigações da Contratada - sigilo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O edital dispõe da seguinte regra: "f) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato".

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas. Está correto nosso entendimento?

Resposta da área solicitante:

A obrigação de sigilo prevista no edital e no Termo de Referência deverá ser observada nos termos da legislação aplicável, convivendo com os princípios da publicidade e da transparência administrativa, sem prejuízo das hipóteses legais de acesso à informação.

Todavia, a futura contratação poderá envolver informações operacionais, logísticas, funcionais ou estratégicas relacionadas à utilização da frota institucional, inclusive apoio a investigações, deslocamentos sensíveis, transporte de autoridades, rotinas de segurança, dados pessoais e demais informações cuja divulgação irrestrita possa comprometer o interesse público, a segurança institucional ou direitos legalmente protegidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nessas hipóteses, caberá à CONTRATADA resguardar o sigilo das informações obtidas em decorrência da execução contratual, abstando-se de divulgar, compartilhar ou dar publicidade a dados, rotinas ou elementos não públicos sem prévia autorização da Administração ou amparo legal específico.

Eventual divulgação de informações de caráter público deverá observar a legislação vigente, os limites contratuais aplicáveis e a proteção de dados sigilosos, sensíveis ou estratégicos.

Questionamento 22: das condições de pagamento – emissão de faturas

Nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis. Ademais, a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal.

Diante disso, entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta da área solicitante:

Serão aceitos documentos fiscais eletrônicos ou instrumentos de cobrança legalmente cabíveis à natureza da operação, desde que aptos à liquidação da despesa, de acordo com as orientações da Assessoria de Planejamento e Orçamento e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

A Assessoria de Planejamento e Orçamento respondeu:

A locação de bens pode ser "cobrada" através de FATURA, não há impeditivo que seja emitida Nota fiscal. Não existe a incidência de ISSQN em locação de bens.

Se a Contratada não for optante do SIMPLES, haverá a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, com alíquota de 4,8%.

Questionamento 23: sinalizadores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Dos 10 veículos a serem entregues 07 deverão possuir sinalizadores visuais e acústicos. Estamos certos em nosso entendimento?

Resposta da área solicitante:

Sim. Está correto o entendimento.

Nos termos do Termo de Referência e anexos do edital, 7 (sete) dos 10 (dez) veículos objeto da contratação deverão possuir sistema de sinalização visual e acústica, conforme as especificações técnicas (em especial, apenso 1) constantes do instrumento convocatório.

Questionamento 24: renovação de frota

Caso o contrato venha a ser renovado, a frota deverá ser substituída?

Resposta da área solicitante:

O Termo de Referência estabelece critérios objetivos quanto às condições dos veículos, referindo-se aos limites máximos de 30 (trinta) meses de uso e 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados.

Dessa forma, a necessidade de substituição de veículos decorrerá sempre que deixarem de atender aos referidos limites de idade e quilometragem, bem como aspectos relacionados à adequação operacional, segurança e desempenho.

A avaliação quanto ao atendimento desses requisitos será realizada no âmbito da execução contratual, pela fiscalização designada, cabendo à Contratada assegurar a manutenção das condições exigidas durante toda a vigência do contrato.

Não há previsão de renovação periódica automática da frota, mas sim a obrigação de substituição sempre que verificado o descumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos.

Resposta da Unidade de Licitações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Conforme manifestação da área, os veículos deverão ser substituídos ao ser verificado o descumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos. Destarte, tal regra será inserida no Termo de Referência, conforme se observa no item 4.3.I:

Leia-se no item 4.3:

I) Renovação da Frota: os veículos deverão ser substituídos, ao ser verificado o descumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos.

Questionamento 25: Apenso III – IMR

Verificou-se, de ofício, que o Apenso III, que trata do Instrumento de Medição de Resultados não foi publicado, sendo inserido neste momento.

Inclui-se no item 16.16.1 do edital o Apenso III - índice de Medição de Resultado, como integrante do Anexo I – Termo de Referência.

Resumo das Alterações:

Resumindo, as alterações do edital e termo de referência, em decorrência dessa informação, são:

- a) Questionamento 3 – exclusão dos itens 6.4.1”b1” do Edital e 10.3.2.”a” do Termo de referência;
- b) Questionamento 4 – inclusão do item 6.3.1¹ do Termo de Referência, conforme a Informação nº 43/2026.
- c) Questionamento 5 – inclusão da alínea “i”² do item 4.3 do Termo de Referência;

¹ 6.3.1. *Eventual prorrogação do prazo será admitida se condicionada (1) à superveniência de fato (2) para o qual a contratada não tenha dado causa, por desídia ou falta de planejamento seus, (3) solicitada expressamente, (4) mediante justificativa, (5) indicação do prazo a ser prorrogado, nunca maior do que o inicialmente previsto, e (6) aprovação expressa da administração contratante.*

² i) *Os veículos serão submetidos a procedimento de cadastramento prévio junto às operadoras de pedágio, passando a serem reconhecidos nos sistemas das concessionárias, inclusive em modalidades de cobrança eletrônica (tais como Free Flow), com aplicação da isenção tarifária, por previsão do Decreto Estadual nº 53.490/2017.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- d) Questionamento 12 – inclusão da alínea “j”³ do item 4.3 do Termo de Referência;
- e) Questionamento 19 – inclusão da alínea “k”⁴ do item 4.3 do Termo de Referência;
- f) Questionamento 20 - exclusão dos itens 6.1”g” do Edital e 7.5.”j” e “k” do Termo de Referência;
- g) Questionamento 24 – inclusão da alínea “l”⁵ do item 4.3 do Termo de Referência.
- h) Questionamento 25 – inclusão no item 16.16.1 do edital, do Apenso III - índice de Medição de Resultado, como integrante do Anexo I – Termo de Referência, e publicação do seu conteúdo.

Conclusão:

Diante das alterações supramencionadas, o edital será republicado e a sessão será reagendada, com a **abertura de propostas no dia 25.05.2026, às 12h, e com a disputa de lances para o mesmo dia, às 14h.**

Por fim, informamos que as empresas que já inseriram suas propostas no portal poderão substituí-las até a nova data estipulada para o

³ j) Todos os veículos utilizados na execução contratual devem estar registrados em nome da empresa contratada, a qual deve manter o controle e a execução direta do contrato, de modo a afastar qualquer caracterização de subcontratação indevida.

⁴ k) Placas de segurança. Os 07 (sete) veículos que possuem kit de acuidade visual (apenso 1), tipo viatura discreta, deverão ser cadastrados, registrados e vinculados ao DETRAN/RS, a fim de estarem aptos à obterem placas de segurança, nos termos da regulamentação do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS.

A autorização para uso de placas de segurança constitui ato administrativo de competência do CONTRATANTE, nos termos da Portaria DETRAN/RS nº 415/2024.

Após a devida autorização, a CONTRATADA deverá providenciar o pagamento das taxas correspondentes. Os custos decorrentes desses procedimentos serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, desde que previamente autorizados e devidamente comprovados.

⁵ l) Renovação da Frota: os veículos deverão ser substituídos, ao ser verificado o descumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

encerramento do recebimento de propostas, a fim de ajustá-las em relação a algum ponto esclarecido e/ou acrescentado.

Cientifique-se a questionante e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Barrisul e LicitaCon.

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

Leila Denise Bottega Ruschel,
Pregoeira.